

Rei n.º 187, de 13 de Março de 1957.

Dispõe sobre fixação de vencimentos
do Fiscal do Distrito de Maristela.

O Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele promulga a seguinte Lei: —

Artigo 1.º — Ficam fixados em Cr. \$ 3.200,00 mensais, a partir de 1.º de Janeiro de 1957, os vencimentos do Fiscal do Distrito de Maristela, deste Município de Laranjal Paulista.

Artigo 2.º — Afim de ocorrer ao pagamento das despesas decorrentes desta Lei, no corrente exercício, fica aberto na Contadoria Municipal, um crédito especial da importância de Cr. \$ 38.400,00, que será aberto com os recursos do saldo transferido para o presente exercício.

Artigo 3.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 13 de Março de 1957.

a) Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal.

Publicada pela imprensa local e
afixada no lugar de costume, nesta data.
Laranjal Paulista, 13 de Março de 1957.

Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.